

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
SATURNO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA RAÍZEN S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

(i) SATURNO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100, 12º andar, parte, CEP: 04.538-132, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.228.883.546, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.528.055/0001-49, representada neste ato na forma de seu contrato social (“**SATURNO**” ou “**INCORPORADA**”); e

(ii) RAÍZEN S.A., sociedade anônima, com sede na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 36º andar, Sala 32B109, CEP: 20.031-004, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.298.673, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, e perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02591-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**RAÍZEN**” ou “**INCORPORADORA**”);

SATURNO e **RAÍZEN**, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”,

P R E Â M B U L O

(i) CONSIDERANDO QUE a **RAÍZEN** é uma companhia aberta categoria “A”, listada no segmento Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com suas ações admitidas à negociação sob o código (*ticker*) **RAIZ4**;

(ii) CONSIDERANDO QUE a **RAÍZEN** tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela **RAÍZEN** e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários

e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela RAÍZEN; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; (xxv) movimentação e armazenagem de grãos líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; e (xxvi) fabricação e distribuição de lubrificantes, além da comercialização, importação, exportação e armazenamento de lubrificantes e insumos para fabricação de lubrificantes;

(iii) CONSIDERANDO QUE a SATURNO é uma sociedade limitada, tendo por objeto a compra e venda e o aluguel de imóveis próprios, sendo que sua atuação primordial consiste na gestão de ativos imobiliários dentro do grupo econômico em que está inserida;

(iv) CONSIDERANDO QUE a RAÍZEN é titular da totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da INCORPORADA;

(v) CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições, a RAÍZEN pretende incorporar a SATURNO, e a SATURNO pretende ser incorporada pela RAÍZEN; e

(vi) CONSIDERANDO QUE, as administrações das Partes acreditam que a Incorporação da SATURNO pela RAÍZEN beneficiará a RAÍZEN, otimizando sua estrutura de capital e de gestão;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS S.A.**”), dos artigos 1.116, 1.117, § 1º e artigo

1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”) e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 78**”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. pela Raízen S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO**”):

CLÁUSULA 1

INTERPRETAÇÃO

1.1 Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2 Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2

OBJETO

2.1 Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA, de modo que a INCORPORADA será extinta e a INCORPORADORA sucederá a INCORPORADA, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da

INCORPORADA, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“INCORPORAÇÃO”).

CLÁUSULA 3

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA INCORPORAÇÃO

3.1 Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as PARTES são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a INCORPORADORA titular da totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA, a Incorporação trará consideráveis benefícios às PARTES, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas.

3.2 Fatores de Risco. Tendo em vista que a INCORPORADORA é titular da totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA, as PARTES entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco da INCORPORADORA ou da INCORPORADA, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da INCORPORADORA.

3.3 Estimativas de Custos. Estima-se que as despesas e custos diretos para realização e efetivação da Incorporação, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários, sejam de, aproximadamente, R\$ 346.900,00 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos reais)

3.4 Opinião dos administradores. Os administradores das PARTES entendem que a Incorporação trará maior racionalização da estrutura societária do grupo empresarial a que as empresas pertencem, permitindo maior eficiência e redução de gastos administrativos e despesas combinadas, o que justifica plenamente a Incorporação.

CLÁUSULA 4

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

4.1 Composição do capital social da RAÍZEN antes da Incorporação. O capital social da RAÍZEN, nesta data, é de R\$ 6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1.358.936.900 (um bilhão, trezentas e cinquenta e oito milhões, novecentas e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme abaixo indicado:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Ações ON		Total de Ações PN		Total de Ações	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Shell Brazil Holding	05.717.887/0001-57	4.496.786.292	50,0000	60.810.825		4.557.597.117	44,0240

BV					4,4750		
Cosan S.A.	50.746.577/0001-15	456.814.649	5,0790	60.810.825	4,4750	517.625.474	5,0000
Cosan Nove Participações S.A.	47.646.941/0001-60	4.039.971.643	44,9210	0	0,0000	4.039.971.643	39,0240
Outros	-	0	0	1.203.030.716	88,5270	1.203.030.716	11,6210
Ações Tesouraria	-	0	0,0000	34.284.534	2,5230	34.284.534	0,3310
Total	-	8.993.572.584	100	1.358.936.900	100,0000	10.352.509.484	100

4.2 Composição do capital social da SATURNO antes da Incorporação. O capital social da SATURNO, nesta data, é de R\$ 76.562.250,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 76.562.250 (setenta e seis milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, conforme abaixo indicado:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Quotas	
		Nº	%
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23	76.562.250	100,00
Total	-	76.562.250	100,00

CLÁUSULA 5 COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A INCORPORAÇÃO

5.1 Composição do capital social da RAÍZEN depois da Incorporação. O capital social da RAÍZEN, após a Incorporação, permanecerá inalterado, no valor de R\$ 6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1.358.936.900 (um bilhão, trezentas e cinquenta e oito milhões, novecentas e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da RAÍZEN.

5.2 Composição do capital social da SATURNO depois da Incorporação. Como a Incorporação acarretará a extinção da SATURNO, serão canceladas todas as 76.562.250 (setenta e seis milhões quinhentas e sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA 6 AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

6.1 Ações preferenciais da SATURNO antes da Incorporação. Não existem ações preferenciais de emissão da SATURNO antes da Incorporação.

6.2 Ações preferenciais da RAÍZEN antes da Incorporação. Nesta data, há 1.358.936.900 (um

bilhão, trezentas e cinquenta e oito milhões, novecentas e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais de emissão da RAÍZEN.

6.3 Ações preferenciais da RAÍZEN depois da Incorporação. Não haverá alteração nas ações preferenciais de emissão da RAÍZEN no âmbito da Incorporação.

6.4 Direitos, votos e dividendos dos acionistas da RAÍZEN. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da RAÍZEN, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Incorporação.

CLÁUSULA 7

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

7.1 Direito de retirada dos sócios da SATURNO. Visto que a INCORPORADORA é a única sócia da INCORPORADA, inexistente acionista dissidente na deliberação de sócios da INCORPORADA que tratar da Incorporação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

7.2 Direito de Retirada dos Acionistas da RAÍZEN. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da INCORPORADORA não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas.

7.3 Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da INCORPORADA e da INCORPORADORA não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 8

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

8.1 Inexistência de relação de Substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da INCORPORADA, tendo em vista que: (i) a INCORPORADORA é titular da totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA, inexistindo sócios que devem migrar para a INCORPORADORA; (ii) as quotas de emissão da INCORPORADA e de titularidade da INCORPORADORA serão extintas no ato da Incorporação, conforme Cláusula 8.2 abaixo; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na INCORPORADORA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela INCORPORADORA, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo.

8.2 Extinção de Quotas da INCORPORADA. A Incorporação acarretará a extinção da INCORPORADA e, por consequência, a extinção de todas as quotas da INCORPORADA.

8.3 Inexistência de Emissão de Novas Ações pela INCORPORADORA. A Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela INCORPORADORA.

8.4 Frações de Ações da INCORPORADORA. Como a Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela INCORPORADORA, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 9

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1 Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Em linha com a manifestação do Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, não é aplicável à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos da INCORPORADORA e da INCORPORADA para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que: (i) a INCORPORADORA é titular da totalidade das quotas da INCORPORADA, inexistindo acionistas que devem migrar para a INCORPORADORA; (ii) as quotas da INCORPORADA e de titularidade da INCORPORADORA serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na INCORPORADORA; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela INCORPORADORA.

CLÁUSULA 10

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1 Elementos patrimoniais ativos e passivos. Será vertida para a INCORPORADORA, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da INCORPORADA.

10.2 Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Incorporação, o investimento da INCORPORADORA na INCORPORADA será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da INCORPORADA, que será absorvido pela INCORPORADORA.

CLÁUSULA 11

AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

11.1 Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as PARTES contrataram a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 005112/O-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, (“EMPRESA AVALIADORA”) para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA (“LAUDO DE AVALIAÇÃO”).

11.2 Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do patrimônio líquido da INCORPORADA deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da INCORPORADORA pela reunião de sócios da INCORPORADA.

11.3 Critério de avaliação. O patrimônio líquido da INCORPORADA foi avaliado por seu valor contábil.

11.4 Data-Base. Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da INCORPORADA 30 de abril de 2023 (“**DATA-BASE**”).

11.5 Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo 11.5**, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA a ser incorporado pela INCORPORADORA.

11.6 Valor atribuído. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA na Data-Base corresponde a R\$ 228.530.969,72 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

11.7 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da INCORPORADA que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela INCORPORADORA.

CLÁUSULA 12

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

12.1 Tratamento das Quotas da INCORPORADA de Titularidade da INCORPORADORA. As quotas de emissão da INCORPORADA e de titularidade da INCORPORADORA serão extintas no momento de realização da Incorporação.

12.2 Tratamento das Ações da INCORPORADORA de Titularidade da INCORPORADA. A INCORPORADA não é titular de ações de emissão da INCORPORADORA.

CLÁUSULA 13

AUMENTO DE CAPITAL, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES

13.1 Inexistência de aumento do capital social da INCORPORADORA. A Incorporação não resultará no aumento do capital social da INCORPORADORA, uma vez que: (i) com a efetivação da Incorporação, o investimento da INCORPORADORA na INCORPORADA será cancelado e substituído

pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da INCORPORADA, que será absorvido pela INCORPORADORA; (ii) a INCORPORADORA é titular da totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da INCORPORADORA na INCORPORADA corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da INCORPORADA na Data-Base; e (iv) a Incorporação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da INCORPORADORA.

CLÁUSULA 14

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

14.1 Extinção da INCORPORADA. Com a efetivação da Incorporação, a INCORPORADA será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 15

SUCCESSÃO

15.1 Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A INCORPORADORA sucederá a INCORPORADA, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da INCORPORADA, patrimoniais ou não patrimoniais.

15.2 Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela INCORPORADORA em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da INCORPORADA.

CLÁUSULA 16

DIREITO DOS CREDORES

16.1 Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A. e do art. 1.122 do Código Civil, o credor da INCORPORADA ou da INCORPORADORA anterior à aprovação da Incorporação e prejudicado pela realização da Incorporação poderá demandar judicialmente a anulação da Incorporação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Incorporação.

16.2 Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Incorporação.

CLÁUSULA 17

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

17.1 Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

17.2 Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 18

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

18.1 Assembleia Geral Extraordinária da RAÍZEN. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da RAÍZEN para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o presente Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

18.1.1 Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da INCORPORADORA em decorrência da Incorporação.

18.2 Alteração do contrato social da SATURNO. Deverá ser realizada deliberação de sócios da SATURNO para deliberar e aprovar: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação; (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

18.2.1 Como a Incorporação será realizada com a extinção da INCORPORADA, não haverá qualquer modificação no contrato social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da INCORPORADA.

CLÁUSULA 19

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

19.1 Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras *pro-forma*. Nos termos do art. 16 da RCVM 78, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação, e das demonstrações financeiras *pro-forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a totalidade das quotas da INCORPORADA é detida pela INCORPORADORA; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela INCORPORADORA, e, portanto, não representa diluição.

19.2 Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, e a proposta da

Administração da RAÍZEN contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da RAÍZEN na *internet*.

19.3 Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da RAÍZEN E DA SATURNO, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das PARTES são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das PARTES que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

19.4 Prática de Atos. Uma vez aprovada a Incorporação, os administradores da RAÍZEN e da SATURNO deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.5 Custos e Despesas. A INCORPORADORA arcará com respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.6 Tributos. Cada uma das PARTES deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as PARTES autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.7 Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A., pelo Código Civil e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da RAÍZEN e dos sócios da SATURNO.

19.8 Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

19.9 Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por

escrito e assinada pela PARTE renunciante.

19.10 Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das PARTES.

19.11 Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as PARTES desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

19.12 Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.13 Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.14 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que este Protocolo e Justificação é assinado de forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, e, conforme legislação aplicável, o presente instrumento assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. pela Raízen S.A., celebrado em 26 de junho de 2023)

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023

Incorporada:

SATURNO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Incorporadora:

RAÍZEN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
SATURNO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA RAÍZEN S.A.**

ANEXO 1

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SATURNO
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**